



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.188, DE 08 DE AGOSTO DE 1989

= Dá nova redação ao § 2º do artigo 97 e restabelece o artigo 123, todos da Lei 590 de 08 de Novembro de 1973 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 97 da Lei nº 590, de 08 de novembro de 1973, passa a ter a seguinte redação :

§ 2º - As férias vencidas e não gozadas pelo funcionário, não poderão ser, contadas em dobro, para efeito de aposentadoria, ressalvadas aquelas vencidas e não gozadas até 31 de julho de 1989.

Artigo 2º - Fica restabelecido o artigo 123 da Lei nº 590, de 08 de Novembro de 1973, com a seguinte redação :

Artigo 123 - Outra licença para tratar de interesses particulares, só poderá ser concedida ao mesmo funcionário, após sua reassunção ao cargo e, decorridos 02 (dois) anos de efetivo no Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - Durante o período da licença, o funcionário ficará obrigado a recolher todos os encargos previdenciários, de obrigação do Município e do funcionário, sem direito a reembolso ou indenização.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.095, de 21 de Agosto de 1987 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 08 de Agosto de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração